

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

# **PORTARIA N.º 270-A/2020**

Altera regime de trabalho de servidores públicos municipais, como medida emergencial para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia pelo coronavírus — COVID-19, nos termos da Lei Municipal n.º 1.807/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à epidemia do *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 12 de abril de 2020, que alterou os Decretos Municipais n.º 45/2020 e n.º 48/2020, que dispõem sobre medidas de combate e proteção ao contágio do *coronavirus* - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.807, de 29 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 83, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Luiz Alves para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

#### **RESOLVE:**

**Art.** 1º Alterar, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.807, de 29 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 83, de 04 de maio de 2020, o regime de trabalho dos servidores públicos municipais abaixo elencados, para suspender a realização de suas atividades e formar banco de horas para compensação futura, conforme segue:

## I – CARLOS BRÁS LONGHI, motorista;

#### II – FREDERICO GAIO, motorista.

**Art. 2º** O regime de compensação de banco de horas perdurará enquanto estiver mantida a situação de emergência estabelecida pela pandemia decorrente do COVID-19.





### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Em, 12 de maio de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves – www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva Secretário Municipal de Administração